



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011. - CEP 15890-000
Uchoa - Estado de São Paulo - Fône: (17) 3826-9500
E-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº 2.698 DE 02 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre a criação de emprego público no âmbito da administração pública municipal de Uchoa, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO DE LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os cargos abaixo denominados, passarão a pertencer ao quadro de empregos públicos do Município de Uchoa, constantes do anexo I, parte integrante desta Lei, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata e mais do que consta desta lei, destinados exclusivamente para atender ao Convênio n. 1.03.00.00/3.00.00.00/437/2006 – P.P. n. 590303 – Protocolo n. 20242/06, firmado pelo Município de Uchoa, com o Estado de São Paulo.

I – 20 empregos públicos de pedreiro, referência K, 44 horas semanais;

II – 1 empregos públicos de mestre de obra, referência Q, 44 horas semanais;

III – 1 empregos públicos de almoxarife, referência M, 44 horas semanais;

IV – 2 empregos públicos de vigia, referência F, 44 horas semanais;

V – 2 empregos públicos de eletricista, referência K, 44 horas semanais;

VI – 2 empregos públicos de encanador, referência K, 44 horas semanais;

VII – 2 empregos públicos de oficial de carpintaria, referência K, 44 horas semanais;

VIII – 1 emprego público de oficial de campo, referência K, 44 horas semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000
Uchoa - Estado de São Paulo - Fone: (17) 3826-9500
E-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



§ 1º Os Empregos Públicos criados nos termos deste artigo integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As contratações dos servidores para os Empregos Públicos referidos no *caput* e no Anexo I, serão precedidos obrigatoriamente de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para os referidos empregos, mediante especificações em Edital de Processo Seletivo Público.

Art. 2º. Os servidores contratados pelo processo seletivo, para os empregos públicos criados por esta lei, poderão ser dispensados nas seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, apurada em procedimento administrativo;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar 101/00.;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta dias); e

V - extinção/interrupção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações.

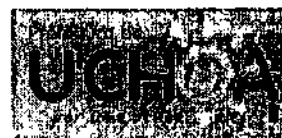
§ 1º - Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

Art. 4º. Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta Lei obedecerão aos valores contidos no Anexo I desta Lei, em função das características da atividade, previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000
Uchoa - Estado de São Paulo - Fone: (17) 3826-9500
E-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



§ 1º - Os vencimentos dos ocupantes dos Empregos Públicos criados por esta Lei serão reajustados conforme previsão legal oriundos dos recursos dos programas dos Governos Federal e Estadual.

§ 2º - O reajuste anual concedido aos servidores municipais do Município de Uchoa, não se aplicam aos servidores contratados para os empregos públicos previstos nesta lei.

Art. 5º. - As despesas desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal vigente.


Art. 6º. - O Prazo de vigência da presente Lei obedecerá ao mesmo prazo de vigência do convênio e respectivo término da obra, por consequência os empregos públicos serão extintos neste prazo mediante Lei.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação. Revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA, 02 de Outubro de 2007.


MARCO ANTONIO DE LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


Miriam Donha Palharini
Diretora de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000
Uchoa - Estado de São Paulo - Fone: (17) 3826-9500
E-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



ANEXO I

| Emprego Público | Vagas | Vencimento | Carga horária | Regime |
|------------------------|-------|-----------------|----------------------|--------|
| Pedreiro | 20 | Referência .. | 44 horas semanais | CLT |
| Mestre de obra | 1 | Referência .. | 44 horas semanais | CLT |
| Almoxarife | 1 | Referência ... | 44 horas semanais | CLT |
| Vigia | 2 | Referência ... | 44 horas semanais | CLT |
| Eletricista | 2 | Referência ... | 44 horas semanais | CLT |
| Encanador | 2 | Referência ... | 44 horas semanais | CLT |
| Oficial de carpintaria | 2 | Referência | 44 horas semanais | CLT |